



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 03 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB**

O Prefeito do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.128/2020, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 25 DE MARÇO DE 2020 que Altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Portaria MS 1565, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 003/2021, de 05 de janeiro de 2021 que declarou Situação de Emergência em Lagoa Seca-PB, como medida de enfrentamento e combate à propagação e disseminação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.978 de 30 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO que a Paraíba já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 100% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 75% e de segundas doses com quase 60% da população do Estado;

CONSIDERANDO que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante Ômicron, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da adoção de medidas por parte do poder público, a fim de preservar e garantir vidas, ante as consequências da pandemia da COVID-19, como também o alinhamento do Município com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas ao enfrentamento, prevenção e combate à propagação e disseminação do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art.1º - Ficam determinadas as medidas constantes no presente Decreto, para fins de manutenção das ações de prevenção, controle e enfrentamento da propagação e disseminação do Novo Coronavírus –(COVID-19) no Município de Lagoa Seca, com vigência no período entre 03 a 31 de janeiro de 2022, em cumprimento ao Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

§1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 01:00 hora do dia seguinte, com ocupação de 80% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§2º Fica permitida a realização de show artístico ao vivo, com término no máximo até 01:00 hora, do dia seguinte, com ocupação de até 80% da capacidade de lotação do local.

§3º Deverá ser utilizado termômetro para aferição de temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento, ficando vedado ao cliente que apresentar temperatura superior a 37.8°C adentrar ao recinto.

§4º O horário de funcionamento estabelecido no §1º deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§5º O horário de funcionamento estabelecido no §1º deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior

de postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

§6º Deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

Art.2º - No período entre 03 a 31 de janeiro de 2022, em cumprimento ao Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, das 8h às 18h, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art.3º - Fica determinado que, no período entre 03 a 31 de janeiro de 2022, a construção civil poderá funcionar das 07:00 às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art.4º - Em cumprimento ao acordo do Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, poderão funcionar também, no período entre 03 a 31 de janeiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, das 08h às 18h, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, com 80% da capacidade, até às 22h, seguindo todos os protocolos sanitários relativos aos respectivos estabelecimentos, dentre os quais, a higienização periódica dos equipamentos;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – indústria;

V – construção civil;

VI - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

VII - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

VIII - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IX - hipermercados, supermercados, mercados, padarias e similares, devendo encerrar as atividades até 20h;

X - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

XI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

XII - agências bancárias e casas lotéricas;

XIII - cemitérios e serviços funerários;

XIV - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

XV - segurança privada;

XVI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XVII - as lojas de autopeças, motopeças, lojas de serviços de mecânica em geral, produtos agropecuários e insumos de informática;

XVIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIX - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XX - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XXI - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XXII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;

XXIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XXIV - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XXV - serviços de transporte de passageiros e de cargas;

XXVI - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

XXVII - Churrasquinhos e quiosques poderão funcionar até às 23h, ficando vedada utilização de mesas e cadeiras para uso dos clientes, a aglomeração de pessoas nas proximidades, devendo ser obedecidos todos os protocolos dos órgãos sanitários de saúde;

XXVIII - Quiosques localizados na Praça João Jerônimo da Costa, conhecida como Praça da Matriz, situada no centro da cidade, como também nas demais praças públicas do Município poderão funcionar até às 23h, seguindo todos os protocolos sanitários.

XIX - Escolinhas de esporte.

Art.5º – Fica estabelecido que, no período entre 03 a 31 de janeiro de 2022 poderão ser realizados missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão no atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculados ao Poder

Executivo Municipal, no período entre 03 a 31 de janeiro de 2022.

§1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Ação Social, serviços de saúde e assistência social, além dos serviços essenciais.

§2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (Home Office), como também os serviços essenciais, ficando sob a responsabilidade dos secretários municipais, a determinação.

§3º Os servidores públicos municipais que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, pelos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 7º – No período entre 03 a 31 de janeiro de 2022 fica permitido o funcionamento de campos de futebol, como também quadras de esportes para a realização de outras atividades esportivas, incluindo-se as equipes de rachas esportivos, seguindo todos os protocolos dos órgãos de vigilância sanitária.

§1º Deverá ser utilizado termômetro para aferição de temperatura dos atletas antes do início da atividade, ficando vedada a participação de jogador com temperatura superior a 37.8°C.

§2º Fica liberado o funcionamento do Estádio Municipal no período entre 03 a 31 de janeiro de 2022, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

§3º No período entre 03 a 31 de janeiro de 2022 fica liberado o funcionamento dos equipamentos públicos do Município destinados à prática de atividades esportivas, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, devendo os participantes estarem devidamente vacinados e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 8º - No período compreendido entre 03 a 31 de janeiro de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 04 (quatro) setores distintos, devendo os participantes estarem devidamente vacinados e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Art. 9º - No período entre 03 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - No período entre 03 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverão ser finalizados até 01:00 hora do dia seguinte e deverá ser exigido dos frequentadores:

I - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo);

II – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

Art. 11 – No período compreendido entre 03 a 31 de janeiro de 2022 fica proibido o funcionamento de circos e a instalação de parques de diversão comercial em todo o território municipal.

Art. 12 – No período entre 03 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais: reuniões, conferências, recepção de convidados para comemorar aniversário, casamento, ou similares, em casas de festas, clubes e espaços destinados a realização de tais eventos em condomínios habitacionais, como também em residências particulares.

§1º A realização de show musical ao vivo, em eventos comemorativos, deverá ser encerrado até 01:00 hora do dia seguinte e, os responsáveis deverão obedecer o disposto no artigo 9º e incisos deste Decreto.

§2º No período entre 03 a 31 de janeiro de 2022 fica liberado o funcionamento de parques de diversão e piscinas sociais existentes em áreas de lazer comerciais, como também nos condomínios residenciais localizados no Município, devendo os responsáveis pelo local cumprirem todos os protocolos dos órgãos de vigilância em saúde.

§3º As atividades permitidas a funcionar no caput deste artigo e parágrafos §1º e §2º, ficam limitadas a ocupação máxima de 80% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do local, devendo ser cumpridos todos os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Deverá ser providenciado termômetro para verificação de temperatura dos participantes antes de entrar no local, ficando vedada a participação de quem apresentar temperatura superior a 37.8°C.

§5º Os participantes deverão entrar nos estabelecimentos usando máscara.

§6º Em caso de uso de mesas deverá ser disponibilizado álcool 70% para higienização.

§7º Deverá ser instalado lavatório com dispensa de sabonete líquido e papel toalha para uso dos participantes.

Art.13 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto deverão observar o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, devendo disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes na entrada do estabelecimento.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, o estabelecimento será notificado e multado, podendo ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

Art.14 - Os estabelecimentos públicos e privados permitidos a funcionar em todo o território municipal não deverão permitir o acesso as suas dependências por pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira. Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art.15 - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto serão autuados e multados em R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

§1º Havendo reincidência no descumprimento das determinações contidas neste Decreto, o valor da multa poderá ser dobrado, o estabelecimento interditado, o Alvará de Funcionamento cassado e o proprietário responderá por crime de desobediência e contra a saúde pública, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades atinentes ao caso, nos termos do Código Tributário Nacional e Municipal e no Código de Posturas Municipal.

§2º Cada pessoa flagrada no comércio e nas repartições públicas sem o uso de máscara será multada em R\$ 100,00 (cem reais).

§3º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19).

§4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 16 - Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 17 - Os órgãos de vigilância em saúde municipal, defesa civil e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§1º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no caput deste artigo poderão aplicar as penalidades previstas neste Decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art.18 - Os estabelecimentos e serviços não autorizados a funcionar neste Decreto ficam impedidos de realizar as respectivas atividades até ulterior deliberação.

Art.19 - Os eventos públicos e privados deverão ser comunicados à Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária do Município com antecedência mínima de 48 horas.

Art.20 - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do Coronavírus – (COVID-19).

Art.21 - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, dependendo do cenário epidemiológico nacional, estadual e municipal.

Art.22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 03 de janeiro de 2022.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002/2022

LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PARAÍBA, em cumprimento ao que determina os artigos 30 e outras disposições pertinentes a matéria do Código Tributário do Município de Lagoa Seca-PB(**Lei Complementar nº 02/2012**) , torna público a seguinte **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU , da TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, relativa ao **exercício de 2022**.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana, anéis urbanizáveis e de expansão urbana do Município de Lagoa Seca-PB **notificados do lançamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS referente ao exercício de 2022.**

Art. 2º Ficam os comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais e outros, estabelecidos ou não, inclusive os ambulantes **notificados do lançamento da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO referente ao exercício de 2022.**

Art. 3º Os lançamentos determinados nos artigos 1º e 2º deste decreto tem vigência a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Art. 4º Os contribuintes do **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** poderão efetuar o pagamento do imposto, relativo ao exercício de **2022**, nas formas seguintes:

I. Em parcela única com desconto de 20% (VINTE POR CENTO) no valor do IPTU, para pagamento até 29/07/2022;

II. Em até 05 (CINCO) parcelas mensais iguais e consecutivas, sem desconto, com vencimento em: 29/04/2022, 30/05/2022, 30/06/2022, 29/07/2022 e 31/08/2022.

§1º. O contribuinte que optar pelo pagamento através de parcelamento deverá entrar contato com o Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação do Município, a partir de **11/04/2022 e até 29/04/2022**, presencialmente ou através do endereço eletrônico cadastralagoasecapb@gmail.com para solicitar a emissão dos boletos.

§2º. O contribuinte que optar por pagar parceladamente e não efetuar o pagamento na respectiva data será acrescido ao valor da parcela juros e multas de estilo.

§3º. O não pagamento do IPTU nos prazos constantes no inciso II deste artigo implicará na inscrição do contribuinte no cadastro da dívida ativa do Município.

Art. 5º Os contribuintes das TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO referente ao exercício de 2022 deveram efetuar o pagamento do tributo até 31/03/2022.

Parágrafo Único: Contribuintes que tenham sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, portanto, que iniciem as atividades de novas empresas após a data limite especificada no art. 1º poderá efetuar o pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento **até o dia 10 do mês subsequente ao da abertura**, sendo a data da situação cadastral expressa no cartão do CNPJ o elemento norteador.

Art. 6º - Estabelecer como prazo final para pagamento do **ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) pelos profissionais de nível superior, médio ou fundamental**, que pagam tributos mensalmente, em face do disposto, no artigo 100 da LC n.º 02/2012, **os dias 10 de cada mês**.

Art. 7º - Estabelecer como prazo final para pagamento do **ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) pelas sociedades simples de profissionais**, que pagam tributos mensalmente, em face do disposto no art.100 da Lei Complementar n.º 02/2012, **o dia 10 (dez) do período subsequente ao vencido**.

Art. 8º. Estabelecer como prazo final para pagamento do **ISS Homologado e por Estimativa** pelos contribuintes nos termos dos artigos 100 da LC n.º 02/2012, **o dia 10 (dez) do período subsequente ao vencido**.

Art. 9º. Os valores dos créditos tributários ora lançados serão atualizados monetariamente em relação aos valores de 2022 em **10,20% (Dez vírgula vinte por cento)**, na

forma prevista na Legislação Municipal, em especial nos artigo 314 do Código Tributário do Município de Lagoa Seca-PB (Lei Complementar nº 002/2012), de acordo com a variação do IPCA.

Art. 10. Os valores dos créditos tributários lançados e sua forma de pagamento seguem o disposto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 11. A falta de recebimento do Documento de Arrecadação Municipal ou Aviso para Pagamento, não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que não receberam os referidos documentos retirar as segundas vias no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Finanças.

Art. 12. As informações sobre contribuintes, fatos geradores, base de cálculo e alíquotas dos tributos ora lançados encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca, 03 de janeiro de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 004/2022

“Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CMD) do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2022, e dá providências correlatas”

O PREFEITO

CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – A determinação inserta no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal de nº 418/2021, Lei Orçamentária Anual deste Município de LAGOA SECA/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de LAGOA SECA/PB, para o exercício financeiro de 2022, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Parágrafo

Único: Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2022, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº 418/2021, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o II deste Decreto.

Parágrafo Único

– O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Finanças de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a

pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

Art. 4º - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria Municipal de Finanças, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.

Art. 5º - Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Finanças incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

LAGOA SECA/PB, 03 de janeiro de 2022

**FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Exonerar **EDNA ARAÚJO DE
SENA**, inscrita no CPF Nº 026.991.294-02, do cargo de
Provimento em Comissão de **Assessor Técnico**, com
lotação na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria tem efeito
retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Lagoa Seca-PB, 03 de janeiro de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 002/2022

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGOA SECA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA**, Estado da Paraíba, no uso
das atribuições que lhe são conferidas nas disposições da
Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações
posteriores.

Art. 1º - Nomeia Comissão Permanente
de Licitação, para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31
de dezembro de 2022, composta pelos seguintes
membros:

- **Presidente: ANA PAULA DINIZ BARBOSA
ALVES** – Matrícula nº 95934-0
- **Secretária: RENATA CAVALCANTE
MONTEIRO** - Portaria nº. 011/2021
- **Membro: AMANDA SOARES FREIRE** –
Matrícula nº 94866-7
- **Membro: MAYARA GOMES PEQUENO** –
Portaria nº 018/2021
- **Membro JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LUNA** –
Matrícula nº 14005-8

Art. 2º - Na ausência ou impedimento da
Presidente, esta será substituída pela Secretária,
passando o primeiro membro a atuar em substituição à
Secretária e, assim sucessivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 003/2022

DESIGNA PREGOEIRAS OFICIAIS E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as exigências contidas no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES**, Matrícula nº 95934-0, ocupante do Cargo de Telefonista – à Disposição, designada pela Portaria 012/2021 para exercer a Função Gratificada – FG-012 de **Pregoeira Municipal**, e **RENATA CAVALCANTE MONTEIRO**, Portaria Nº 011/2021, ocupante do Cargo Comissionado de **Gerente de Pregão**, para atuarem como **PREGOEIRAS** oficiais deste município de Lagoa Seca-PB no exercício de 2021, devendo proceder todos os trabalhos relacionados ao processamento e julgamento das licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, nas modalidades de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial.

Art. 2º - Fica constituída a equipe de apoio para auxiliar as Pregoeiras, de que trata o Art. 1º, em todas as fases do processo licitatório, nas modalidades de Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, composta pelos membros a seguir nominados:

- **Membro: AMANDA SOARES FREIRE** – Matrícula nº 94866-7
- **Membro: MAYARA GOMES PEQUENO** – Portaria nº 018/2021
- **Membro: MELINA DE FIGUEIREDO LOPES MAIA PIRES** – Matrícula nº 94712-1
- **Membro: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LUNA** – Matrícula nº 14005-8

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 004/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **JORGE LUIS SILVA**, CPF: 083.179.784-35, **Auxiliar de Serviços Gerais**, funcionário do quadro efetivo ora exercendo o cargo **comissionado de ASSESSOR JURÍDICO**, para exercer os serviços de **Gestor dos Contratos do Município de Lagoa Seca exercício 2022**,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Seca/PB, 03 de janeiro de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 005/2022

O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **FERNANDO GOMES ARAUJO FILHO**, CPF: **051.224.804-43**, Engenheiro deste Município, para exercer os serviços de **Fiscal dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Lagoa Seca no exercício 2022**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Seca/PB, 03 de janeiro de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 006/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

DESIGNAR o Senhor **JOÃO ALFREDO CABRAL NETO**, inscrito no CPF Nº **058.697.184-06**, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, para exercer os serviços de **Fiscal dos Contratos de Compras e Serviços Diversos do Município de Lagoa Seca exercício 2022**.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Lagoa Seca-PB, 03 de janeiro de 2022.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito